



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Diretoria Municipal de Educação

Rua José Dias de Castro, 91. Centro.

JESUÂNIA-MG – CEP: 37.485-000

(35) 3273-1678

Edital n°:001/2026.

O **MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**, com sede administrativa à Rua José Dias de Castro, n° 81, centro, em Jesuânia/MG, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 18.188.2270001/78, na pessoa de seu representante legal, Luiz Fernando Noronha pereira, portador do CPF 010.983.296-51, residente e domiciliado à rua Angelina Bocard de Carvalho, n° 05, Bairro Alvorada, em Lambari/MG, nos autos do Edital o n° 001/2026 e,

CONSIDERANDO, que o equívoco presente nos autos não traduz no objetivo maior da licitação que é a melhor proposta para os vinte e cinco municípios pertencentes ao Consórcio;

CONSIDERANDO, que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

CONSIDERANDO, que a administração pública pode a qualquer momento declarar a nulidade dos seus atos, e a Súmula do STF 473 diz:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (Súmula 473).

CONSIDERANDO, ainda, que a administração deve anular seus atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-

los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO, finalmente, que até o momento o procedimento em questão não produziu qualquer efeito, pois não houve nenhuma contratação até a fase que se encontra.

Resta demonstrado que havendo vícios no procedimento, não cabe outra alternativa à autoridade competente que anular o procedimento, por ferir o Princípio da Publicidade e da Legalidade, este que são fundamentais a Administração Pública, bem como compromete a segurança jurídica e a transparência do certame, tem-se ainda que a anulação do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para atuação no programa escola em tempo integral n°001/2026 é perfeitamente pertinente.

Por fim, visando atender os princípios básicos da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, **DECIDO POR ANULAR** o processo Seletivo simplificado n° 001/2026, tendo em vista as irregularidades apontadas.

Conseqüentemente, com a anulação serão feitas retificações no edital para sua futura publicação, de acordo com as normas legais.

Publique-se.

Jesuânia, 25 de março de 2026.

Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal